

II - relatório de encerramento da conta, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, acompanhado de documentos como:

....." (NR)

"Art. 112....."

VII - atraso na entrega dos relatórios parciais." (NR)

"Art. 113....."

VI - não apresentação da prestação de contas do projeto no prazo estabelecido;

VII - não entrega dos relatórios parciais;

VIII - não entrega ou a entrega em quantidade inferior a 1% (um por cento) da tiragem destinada à SECEC, nos projetos cujo objeto resulte em produto, tais como mídia óptica, CD, DVD, livro, revista, filme, obra de referência, catálogo de arte, entre outros;

IX - não entrega ou a entrega em quantidade inferior a 1% (um por cento) do total de ingressos destinados à SECEC; e

X - não entrega ou entrega parcial à SECEC dos bens adquiridos para a realização de projetos culturais com recursos incentivados." (NR)

"Art. 114....."

VI - movimentação bancária sem prévia autorização da SECEC; e

VII - imposição de dificuldade ou impedimento para a fiscalização da ação cultural.

....." (NR)

"Art. 128. Toda comunicação de agente cultural destinada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para ser considerada válida, deverá ser protocolada junto à SECEC, por meio da plataforma E-Protocolo, disponível no endereço eletrônico: <https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login>. A documentação deve estar devidamente assinada, com identificação do signatário, que deve ser o proponente do projeto ou seu representante legal, respaldado por procuração específica registrada em cartório.

....." (NR)

"Art. 132. Os documentos relacionados aos projetos culturais inscritos no Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal devem ser protocolados na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por meio da plataforma E-Protocolo, disponível no endereço eletrônico: <https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login>, aos cuidados da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural.

....." (NR)

"Art. 134. O relatório parcial de atividades, as solicitações de readequação, de qualquer ordem, e o relatório final de prestação de contas devem ser entregues de acordo com os modelos dos formulários disponíveis no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 110, de 16 de maio de 2024:

I - alínea k), do inciso III, do art. 9º;

II - § 1º do art. 35;

III - alíneas c) e e) do inciso II do art. 89; e

IV - Incisos II, III e V do Art. 112.

CLÁUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Estabelece o período de inscrição de projetos no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, previsto na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, para o ano de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para inscrição de projetos culturais no ano de 2026 estará aberto a partir da 00h do dia 23 de março de 2026 e se encerrará às 23h59 do dia 31 de agosto de 2026, observados os limites orçamentários destinados ao Programa de Incentivo Fiscal, conforme indicado na Portaria SEEC nº 08, de 06 de janeiro de 2026, bem como as regras estabelecidas na Portaria SECEC nº 110, de 16 de maio de 2024, relativas à inscrição, execução e prestação de contas de projetos no Programa de Incentivo Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023; considerando a necessidade de instauração, acompanhamento e controle efetivo de procedimentos de Tomada de Contas Especiais, o que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, Instrução Normativa nº 05/2022-CGDF e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-3, constituída por meio da Portaria nº 168 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108 de 07 de junho de 2017, página 43 e pelas Portarias nº 270, de 22 de julho de 2019, publicada no DODF nº 138, de 24 de julho de 2019, pág. 24 e nº 119, de 06 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, pág. 70.

Art. 2º Ficam redistribuídos para a devida instrução na forma da legislação vigente os autos dos Processos nº 0150-002420/2017, nº 0150-000364/2016, nº 00150-00002145/2022-36 e nº 0150-002007/2016, para a Comissão Permanente de Tomadas de Contas - CPTCE-1, constituída por meio da Portaria nº 184, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, pág. 42.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados pela mencionada Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1617/2024 (DOC. SEI/GDF N.º 154697018), emitido em 25 de outubro de 2024, para o endereço: SHI/SUL QI 19 CONJUNTO 11 Nº 04 - LAGO SUL/DF, tendo por proprietários GUSTAVO QUADROS MIRANDA JUNIOR e LARISSA GUERRA MARTINI MIRANDA, autor do projeto de arquitetura DANIELE FRANCO FERREIRA, processo nº 00390-00007270/2024-62, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 176/2026 (194911426), emitido em 13 de fevereiro de 2026, para o endereço: AR 17 CONJUNTO 12, NÚMERO 28 - SOBRADINHO II/DF, tendo por proprietária MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA, autoras do projeto de arquitetura NATÁLIA SILVA SOUZA e RAFAELA OLIVEIRA QUEIROZ processo nº 00390-00000702/2026-76, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as atribuições das unidades administrativas da Adasa relativas ao processo de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos (CBRH) e da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos para não prestadores de serviços públicos (TFU-NP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, a Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, e em conformidade com as Resoluções Adasa nº 49 e nº 50, ambas de 23 de dezembro de 2024, e considerando o que consta no Processo SEI nº 00197-00000407/2026-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as atribuições das unidades administrativas da Adasa em relação aos processos de arrecadação e cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal (CBRH) e da taxa de fiscalização de recursos hídricos para não prestadores de serviços públicos (TFU-NP).

Art. 2º Compete à Superintendência de Administração e Finanças (SAF):

I - Publicar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a tabela atualizada dos preços públicos unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos;

II - Calcular e realizar, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o lançamento das cobranças relativas à CBRH e à TFU-NP do exercício anterior, exceto quando exceto quando o lançamento decorrer de constatação de uso irregular ou não outorgado no âmbito de fiscalização realizada pela Superintendência de Recursos Hídricos (SRH);

III - Publicar, até o dia 1º de março de cada ano, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), o edital de notificação de lançamento da TFU-NP referente ao exercício anterior;

IV - Emitir e disponibilizar, até o dia 1º de março de cada ano, os boletos para pagamento da CBRH e da TFU-NP do exercício anterior;

V - Analisar e decidir sobre pedidos de impugnações administrativas de lançamentos da CBRH e da TFU-NP, nos casos de lançamentos realizados pela Superintendência;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, sobre os requerimentos de restituição, reembolso ou compensação de valores da CBRH e da TFU-NP;

VII - Retificar, modificar ou anular, de ofício ou a requerimento do interessado, lançamentos relativos à CBRH ou à TFU-NP;

VIII - Dar publicidade sobre os valores arrecadados da CBRH e da TFU-NP.

Art. 3º Compete à Superintendência de Recursos Hídricos (SRH):

I - Consolidar e validar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, a base de dados das outorgas relativas ao exercício anterior;

II - Consolidar e validar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, os dados de medições de volumes captados ou lançados de recursos hídricos informados pelos usuários relativos ao exercício anterior;

III - Calcular, lançar e emitir boletos de multas administrativas e de cobrança da CBRH e da TFU-NP, quando constatar uso irregular, não outorgado ou em desacordo com os termos da outorga de direito de uso de recursos hídricos;

IV - Notificar os usuários sobre o lançamento da CBRH e da TFU-NP realizado pela Superintendência;

V - Analisar e decidir sobre pedido de impugnação administrativa da CBRH e da TFU-NP, nos casos de lançamentos realizados pela Superintendência;

VI - Prestar informações para subsidiar a análise de processos que versem sobre arrecadação e cobrança da CBRH ou da TFU-NP.

Art. 4º Compete à Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira (SEF) calcular e encaminhar à SAF, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, o valor da tarifa média dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, na forma prevista na Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

Art. 5º Compete ao Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) implementar e manter sistema informatizado de cobrança.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada da Adasa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa n.º 14, de 2011; n.º 3, de 2012; Nota Técnica n.º 16/2026 - ADASA/SAE/COQA (195557935), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-0000019/2026-34, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Evonilde Maria dos Santos em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º 89851, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Evonilde Maria dos Santos, inscrição Caesb n.º 688741-4, categoria residencial, eis que tempestivo, eno mérito dar provimento, e assim anular, a penalidade e a sanção pecuniária de multa, com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 3, de 13 de abril de 2012, aplicada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa n.º 14, de 2011; n.º 3, de 2012; Nota Técnica n.º 138/2025 - ADASA/SAE/COQA (188230925), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00004098/2025-71, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 2000, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º POE000007/24, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 2000, inscrição Caesb n.º 12031-6, categoria comercial, eis que tempestivo, para, no mérito, negar provimento, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa n.º 3, de 2012, e assim manter a decisão exarada e o valor da penalidade de multa imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de R\$ 7.216,80 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa n.º 14, de 2011; n.º 3, de 2012; Nota Técnica n.º 124/2025 - ADASA/SAE/COQA (185867840), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00003765/2025-07, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Aurivam Amaro da Silva Filho em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º 86788, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Aurivam Amaro da Silva Filho, inscrição Caesb n.º 46899-1, categoria residencial, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, para alterar a decisão tomada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, diminuindo a multa aplicada de R\$ 1.915,20, para R\$ 718,20, conforme exposto na Nota Técnica n.º 124/2025-ADASA/SAE, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa n.º 14, de 2011; n.º 3, de 2012; Nota Técnica n.º 10/2026 - ADASA/SAE/COQA (194848330), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00004856/2025-51, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Elizete de Oliveira Souza em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º 028123, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Elizete de Oliveira Souza, inscrição Caesb n.º 6651-6, categoria comercial, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, para modificar a decisão tomada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, reduzindo a multa imposta no valor de R\$ 6.572,40 para R\$ 2.053,87, conforme exposto na Nota Técnica n.º 10/2026-ADASA/SAE/COQA, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa n.º 14, de 2011; n.º 3, de 2012; Nota Técnica n.º 144/2025 - ADASA/SAE/COQA (189067221), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00004096/2025-82, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Marineide de Oliveira Silva, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º 76042, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Marineide de Oliveira Silva, inscrição Caesb n.º 99153-8, categoria residencial, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento, com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 3, de 2012, e assim anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que definiu o valor final da multa em R\$ 208,60 (duzentos e oito reais e sessenta centavos) e o consumo evadido de R\$ 1.268,00 (um mil duzentos e sessenta e oito reais), conforme exposto na Nota Técnica n.º 144/2025 - ADASA/SAE/COQA da SAE, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa n.º 14, de 2011; n.º 3, de 2012; Nota Técnica n.º 6/2026 - ADASA/SAE/COQA (193079436), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00004863/2025-53, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Francisco Sardones Marques de Oliveira, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º 054602, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Francisco Sardones Marques de Oliveira, inscrição Caesb n.º 807983-8, categoria residencial, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento, com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 3, de 2012, e assim anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que definiu o valor final da multa em R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), conforme exposto na Nota Técnica n.º 6/2026 - ADASA/SAE/COQA da SAE, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n.º

4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa n.º 14, de 2011; n.º 3, de 2012; Nota Técnica n.º 14/2026 - ADASA/SAE/COQA (195487235), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00003824/2025-39, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Gildonei Mendes Anacleto, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º 028148, Resolve: não conhecer do Recurso de Revisão interposto por Gildonei Mendes Anacleto, em razão de sua ilegitimidade, e, assim, manter a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 631,68 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) ao responsável financeiro da unidade usuária à época do fato, Paulo Victor Teixeira de Almeida, inscrição Caesb n.º 701429-5, categoria residencial, com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa n.º 14, de 2011; n.º 3, de 2012; Nota Técnica n.º 150/2025 - ADASA/SAE/COQA (190204883), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00003901/2025-51, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Marcia Maria de Sousa, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º 76133, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Marcia Maria de Sousa, inscrição Caesb n.º 319948-7, categoria residencial, eis que tempestivo, para, no mérito, negar provimento, e assim manter o valor da multa em R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) e o valor do consumo evadido em R\$ 2.646,84 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 3, de 2012, e mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 25, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica n.º 10/2026 - ADASA/AJL (194766773), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo n.º 00197-00002898/2025-58, e tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pelas licitantes ECOAR Climatização Ltda e MEKHANE Engenharia Ltda, face a decisão proferida, pelo Pregoeiro, que declarou habilitada a empresa FBA instalação, manutenção e higienização de ar-condicionado Ltda, relativo ao Pregão Eletrônico n.º 08/2025, que versa sobre a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Adasa, Resolve: (i) conhecer dos recursos administrativos interposto pelas licitantes ECOAR Climatização Ltda. e MEKHANE Engenharia Ltda., eis que tempestivos, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida que habilitou e classificou como vencedora do certame a empresa FBA Instalação, Manutenção e Higienização de Ar Condicionado Ltda., CNPJ: 26.414.111/0001-38; (ii) adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico n.º 8/2025 à licitante vencedora FBA Instalação, Manutenção e Higienização de Ar Condicionado Ltda., CNPJ: 26.414.111/0001-38, ficando autorizada a formalização do respectivo contrato; e, (iii) homologar o certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Institui mecanismo tarifário destinado a incentivar a economia de energia elétrica na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 12, 23, 29 e 37 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos artigos 30, 39, 46, 49 e 50 do Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, nos artigos 9º, 43, 58 e 59 da Lei Distrital n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta no Processo n.º 00197-00000171/2026-17 e que as contribuições recebidas na Audiência Pública 003/2026-ADASA, realizada em 27/02/2026, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução, resolve:

Capítulo I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Instituir mecanismo tarifário destinado a incentivar a economia de energia elétrica na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, conforme regras específicas estabelecidas na forma desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Mercado Cativo: ambiente de Contratação Regulada - ACR com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, conforme Resolução n.º 1000/2021-ANEEL.

II - Mercado Livre de Energia Elétrica: ambiente de livre contratação de energia elétrica com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre -

CCEAL, com o agente vendedor, conforme regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

III - Período de Referência: período compreendido entre janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior à Data de Reajuste em Processamento.

IV - Consumo de Energia Realizado (kWh) do período de referência: consumo total de energia elétrica realizado pela prestadora de serviços no período de referência.

V - Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para período de referência: valor estimado do custo de energia elétrica no mercado cativo para o período de referência, calculado com base no consumo de energia realizado nesse período e no custo médio da energia elétrica do ano de 2023, reajustado pelos índices tarifários definidos pela ANEEL para a distribuidora de energia do Distrito Federal até o período de referência.

VI - Custo Total de Energia Realizado no período de referência: valor do custo efetivamente incorrido com energia elétrica pela prestadora dos serviços no período de referência.

VII - Diferença de Custo de Energia: valor dado pela diferença entre o Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo e o Custo Total de Energia Realizado, ambos do período de referência.

VIII - Percentual de Economia Obtida: percentual que expressa a razão entre a Diferença de Custo de Energia e o Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência.

IX - Parcela do Incentivo à Economia de Energia: percentual que será utilizado no cálculo do Incentivo à Economia de Energia para o período de referência, conforme tabela que relaciona o Percentual de Economia Obtida e a Parcela do Incentivo à Economia de Energia.

X - Incentivo à Economia de Energia para o período de referência: valor monetário apurado exclusivamente na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ser positiva, calculado com base na Parcela do Incentivo à Economia de Energia e na Diferença de Custo de Energia, a ser considerado no Componente Financeiro do Reajuste Tarifário.

Capítulo II

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O cálculo do Incentivo à Economia de Energia será realizado em cada processo de reajuste tarifário da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Art. 4º A metodologia de cálculo do Incentivo à Economia de Energia tem por objetivo apurar a Diferença de Custo de Energia, a fim de verificar a existência de redução dos custos da prestadora de serviços decorrente da estratégia de contratação de energia elétrica adotada pela prestadora, inclusive mediante a migração de unidades consumidoras para o Mercado Livre de Energia.

Parágrafo único. Após apurada a Diferença de Custo de Energia e na hipótese de resultado positivo, será calculado o valor do Incentivo à Economia de Energia, que será incluído no Componente Financeiro do Reajuste Tarifário em processamento.

Art. 5º A título de incentivo à gestão eficiente dos custos de energia elétrica, a metodologia de que trata esta Resolução considera a possibilidade de a Diferença de Custo de Energia assumir valores positivos ou negativos.

§ 1º Na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ser positiva, o valor do Incentivo à Economia de Energia será adicionado ao Componente Financeiro do Reajuste Tarifário.

§ 2º Na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ser negativa, não será apurado Incentivo à Economia de Energia, devendo o valor integral da Diferença ser considerado no Componente Financeiro do Reajuste Tarifário.

Art. 6º A metodologia compreende três etapas:

I - Apuração do Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência;

II - Apuração do Custo Total de Energia Realizado no período de referência;

III - Apuração da Diferença de Custo de Energia e, quando positiva, cálculo do Incentivo à Economia de Energia.

Art. 7º Na primeira etapa, serão utilizadas as seguintes variáveis, conforme as fórmulas constantes do Anexo I desta Resolução:

I - Consumo de Energia Realizado (kWh) do período de referência (CEPR);

II - Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência (CTEPR).

Parágrafo único. Para o cálculo da variável do inciso II, será utilizado o valor médio do custo da energia elétrica de 2023, último ano que a prestadora comprou energia somente do mercado cativo. Esse valor será reajustado até o período de referência pelos índices de reajuste tarifário da ANEEL aplicáveis à alta tensão para a distribuidora de energia do Distrito Federal.

Art. 8º Na segunda etapa, será apurado o Custo Total de Energia Realizado no período de referência (CTRPR), correspondente ao valor do custo efetivamente incorrido com energia elétrica pela prestadora dos serviços.

Art. 9º Na terceira etapa, será apurada a Diferença de Custo de Energia (DIFPR), calculada a partir da diferença entre o Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo e o Custo Total de Energia Realizado, no período de referência, conforme fórmula constante do Anexo I.

§ 1º Exclusivamente na hipótese de a Diferença de Custo de Energia (DIFPR) ser positiva, será apurado o valor do Incentivo à Economia de Energia (IEEPR) obtido pelo produto da Parcela do Incentivo à Economia de Energia (ParcelaInc) pela Diferença de Custo de Energia (DIFPR).

§ 2º O valor da Parcela de Incentivo à Economia de Energia (ParcelaInc) corresponderá à faixa em que se enquadrar o Percentual de Economia Obtida (EconPR) pela prestadora, conforme tabela constante do Anexo II.

Art. 10. As fórmulas, variáveis, parâmetros e critérios de cálculo das grandezas de que tratam os artigos 7º e 9º constam dos Anexos I e II desta Resolução e integram a metodologia de cálculo do Incentivo à Economia de Energia.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A metodologia apresentada poderá ser revista durante os processos de Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Distrito Federal ou na ocorrência de atualização da metodologia de reajuste tarifário anual prevista no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-Adasa.

§ 1º Na hipótese da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal optar por operar com todas as unidades consumidoras no mercado cativo de energia, esta Resolução perderá automaticamente a sua aplicabilidade.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

LISTA DE FÓRMULAS		
Base Normativa	Descrição da Variável	Fórmula de Cálculo
Art. 7º, Inciso II	Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência (CTE _{Est})	$CTE_{Est} = CEs \times CME_{Est} \times (1 + IRTE)$ Sendo: CE _{Est} = Consumo de Energia Realizado (kWh) do período de referência CME _{Est} = Valor médio do custo da energia elétrica de 2023, obtido pela razão entre o custo total de energia elétrica (RS) e o consumo total de energia elétrica (kWh)
Art. 9º, caput	Diferença do Custo de Energia (DIF _{Est})	$DIF_{Est} = CTE_{Est} - CTR_{Est}$ Sendo: CTE _{Est} = Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência CTR _{Est} = Custo Total de Energia Realizado no período de referência (RS)
Art. 9º, § 2º	Percentual de Economia Obtida (Econ _{Est})	$Econ_{Est} = \frac{DIF_{Est}}{CTE_{Est}}$ Sendo: DIF _{Est} = Diferença entre o Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência e o Custo Total de Energia Realizado no período de referência (RS) CTE _{Est} = Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência (RS)
Art. 9º, § 1º e § 2º	Incentivo à Economia de Energia (IEE _{Est})	$IEE_{Est} = Parcelas \times DIF_{Est}$ Onde a Parcela de Incentivo à Economia de Energia (Parcelas) é definida a partir da tabela constante do Anexo II

RELAÇÃO ENTRE ECONOMIA E INCENTIVO	
Percentual de Economia Obtida (Econ _{Est})	Parcela de Incentivo à Economia de Energia (Parcelas)
Até 15%	15%
Acima de 15% até 25%	25%
Acima de 25% até 40%	40%
Acima de 40%	50%

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28; RESOLVE, em relação à Dispensa Eletrônica nº 1/2026 (numeração 3/2026 no Sistema Compras.net), referente ao Processo nº 00197-00000318/2026-79, cujo objeto é a contratação de serviço de vacinação contra a INFLUENZA (gripe): (i) adjudicar o objeto do certame à empresa vencedora CLÍNICA REABILITAR LTDA., CNPJ 02.215.288/0001-47, que apresentou a proposta de menor preço, no valor de R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais); e (ii) homologar a dispensa eletrônica de licitação.

JOÃO M. MARTINS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVIPARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RTM INVESTIMENTOS LTDA

Ao dia 24 de fevereiro de 2026, por meio de evento virtual, às dezenove horas, com ponto de acesso presencial e transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública Virtual/Presencial, com transmissão ao vivo pelo Youtube, de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIVI) para parcelamento de solo urbano do empreendimento denominado RTM INVESTIMENTOS LTDA, localizado no SETOR TORORÓ III, RUA EMBAÚBA, LOTE 601, RESIDENCIAL RTM 1, E LT. 803, DF - 140, KM 6, REGIÃO ADMINISTRATIVA: JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00011554/2023-44. TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: RTM INVESTIMENTOS LTDA. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL. Para as pessoas com dificuldade ou sem acesso à internet foi disponibilizado um espaço para acompanhamento da audiência pública no endereço Salão de festas do Condomínio Estância Del Rey, localizado no Setor Habitacional Tororó, Jardim Botânico – DF, CEP: 71684-550. A Audiência Pública foi aberta pela representante da Superintendência de Licenciamento Ambiental, Sra. Nathália Lima de Araújo Almeida. A servidora presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos tramites da audiência pública. Após as orientações iniciais foi passada a palavra ao representante da TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA

AMBIENTAL, Sr. Rafael Fragassi, e também o representante de infraestrutura, Engenheiro Sr. Yuri Silva para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo ambiental. A exposição técnica foi realizada por meio de vídeo explicativo/exposição oral que abordou os principais pontos dos estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pela Sra. Nathália Lima de Araújo Almeida, que mais um vez reforçou sobre os trâmites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, as pessoas inscritas fizeram suas contribuições/questionamentos à mesa. Os participantes foram ouvidos e respondidos pela Sra. Nathália Lima de Araújo Almeida, do Instituto Ambiental de Brasília. A servidora Nathália Lima de Araújo Almeida prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão pode, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde serão posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias não foram recebidas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata.

VALTERSON DA SILVA
Secretário Executivo

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL

DECISÃO Nº 16/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM

A SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 11, de 18 de junho de 2025, e em conformidade com a resolução CONAMA nº 237/1997, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento o Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC (182173325), no processo 00391-00010456/2025-51, para a atividade de USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO, localizado no endereço Setor Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek Trecho 5 Conjunto 5 Lote 3 - Santa Maria DF e de interesse de SX INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ:06.271.784/0001-79, tendo em vista necessidade de reequadramento do empreendimento, nos termos do §6º e o §7º do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 2º Fica garantido efeito suspensivo da presente Decisão junto ao processo de licenciamento, mediante recurso protocolado no prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 11, de 18 de junho de 2025.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ALMEIDA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Amadeu Cecílio Ceciliano Júnior, referente ao Processo nº 00196-00002098/2025-65, que trata de Plano de Ação de Capacitação Continuada e substituição da Instrução Normativa nº 276, de 15/12/2022 (Sessão decorrente da Trecentésima Décima Oitava Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 09 de fevereiro de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO ORICCHIO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO ELTON SANTOS CARDOSO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA BRUNO